

Sou Sio Wai e António Paulo Vilhena Delgado de Sousa— renovados, por averbamento, os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliar, 2.º escalão, e auxiliar de reprografia, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 2 e 10 de Outubro de 1995, respectivamente, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 1 de Setembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Licenciado Mai Man Ieng — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 4 de Outubro de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 62/SAEF/95

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 224/95/M, de 7 de Agosto, determino o seguinte:

1. Subdelego na coordenadora do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos (GAAR), dr.ª Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias ou definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro, de assalariamento e individuais de trabalho;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GAAR;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de créditos a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao GAAR, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Assegurar a gestão processual dos pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes, nomeadamente na obtenção dos pareceres dos serviços envolvidos, instrução técnica e administrativa dos processos e respectiva submissão a despacho superior;

t) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no GAAR, e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

u) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GAAR, com exclusão dos excepcionados por lei;

v) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GAAR;

x) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pela coordenadora do GAAR desde a data da nomeação até à data do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 28 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.